



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Famílias Chivanene.  
Afrika Xic, Limitada.  
Auto Stock Hill – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Aylane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
B.S. Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Beiró Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Bharat Metal Recylers.  
Bié Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Botlle Store Adega da Família J, Limitada.  
Colégio Futuro Promissor – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Cooperativa Frutos de Bárue, Limitada.  
Doss Real States – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Electro Clique, Limitada.  
EMSOMED – Empresa de Soluções Médicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Enviroworks Soluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ephawila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Farinhas Kunaca, Limitada.  
FCT-Indústria Comércio e Serviços, Limitada.  
Fulkrum Technical Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Harvest Fame, Limitada.  
HM Mining & Constrution, S.A.  
Instituto Comercial Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Izithelo, Limitada.  
J&F Motors, Limitada.  
Khapital Investiments & Logistic, S.A.  
KLC Mozambique, Limitada.  
Kunyima Plástico – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Maloa Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metalser, Limitada.

Miroce Soluções, Limitada.

MJF Mega Serviços Moz, Limitada.

Move, Limitada.

Mozahood Produções, Limitada.

Mozambique Logistics and Projects Partners, Limitada.

Murrupula Mera Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navarro Radonc Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optima Consulting Mozambique, Limitada.

P. PO & R. Cravo Arquitectura e Engenharia, Limitada.

Padaria & Pastelaria Saro's, Limitada.

Palladium Maputo Auto Car Recycling Metals, Limitada.

Panjwani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peaks Holding, Limitada.

Pitamama Comercial, Limitada.

Rosa & Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scorpion Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SCS- Serviços Completos de Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serigrafia Japn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stella Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STEMMOZ, Limitada.

Tec África, Limitada.

Yassmin Catering &, Limitada.

Z Congelados, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Famílias Chivanene-AFACHI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Famílias Chivanene.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Abril de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Messalo Mining 2, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10228L, válida até 2 de Setembro de 2025 para ouro e minerais associados, no distrito de Angónia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 34' 30,00''	34° 14' 50,00''
2	- 14° 26' 00,00''	34° 14' 50,00''
3	- 14° 26' 00,00''	34° 21' 30,00''
4	- 14° 37' 40,00''	34° 21' 30,00''
5	- 14° 37' 40,00''	34° 20' 30,00''
6	- 14° 34' 30,00''	34° 20' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Minerais da Marávia 2, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10226L, válida até 2 de Setembro de 2025 para ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 00' 00,00''	31° 59' 40,00''
2	- 14° 54' 00,00''	31° 59' 40,00''
3	- 14° 54' 00,00''	32° 05' 20,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 14° 57' 00,00''	32° 05' 20,00''
5	- 14° 57' 00,00''	32° 02' 30,00''
6	- 14° 58' 00,00''	32° 02' 30,00''
7	- 14° 58' 00,00''	32° 02' 30,00''
8	- 15° 00' 00,00''	32° 05' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Messalo Mining 1, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10227L, válida até 12 de Outubro de 2025 para ouro e minerais associados, no distrito de Angónia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 42' 30,00''	34° 15' 10,00''
2	- 14° 40' 10,00''	34° 15' 10,00''
3	- 14° 40' 10,00''	34° 15' 00,00''
4	- 14° 40' 00,00''	34° 15' 00,00''
5	- 14° 40' 00,00''	34° 14' 50,00''
6	- 14° 34' 30,00''	34° 14' 50,00''
7	- 14° 34' 30,00''	34° 20' 30,00''
8	- 14° 38' 00,00''	34° 20' 30,00''
9	- 14° 38' 00,00''	34° 24' 00,00''
10	- 14° 42' 30,00''	34° 24' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Novembro de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Famílias Chivanene - AFACHI

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Famílias Chivanene, abreviadamente designada por AFACHI, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada

de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, e demais legislação.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

AFACHI é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir, manter as suas delegações, núcleos e outra forma de representação em qualquer local do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos da AFACHI, os seguintes:

- Promover o desenvolvimento socioeconómico da família, a solidariedade, sustentável de forma integrada dos seus membros e o bem-estar da sociedade;
- Garantir o apoio familiar em situação lutuosa, assistência funerária, moral e social aos seus membros, dependentes, dentro do regime estabelecido pelo regulamento interno;

- c) Contribuir para a manutenção, estabilidade e bem-estar familiar;
- d) Promover apoios multiformes para a sustentabilidade da associação;
- e) Promover valores éticos e morais que permitam a convivência sã, baseada nos fundamentos da organização familiar, sem prejuízo das realidades sócio - culturais dos mesmos.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão de membros)

A admissão à membros é voluntária, quer de pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado que se identificam com fins prosseguidos pela associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros a saber:

- a) **Membros Fundadores:** são todas as pessoas que participaram da assembleia da criação da associação, assinando a respectiva acta constitutiva, formulação do estatuto e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) **Membros Efectivos:** são todos que são incorporados voluntariamente, através da vontade expressa de pertencerem, aceitarem as disposições estatutárias da associação e são submetidos a aprovação pela Assembleia Geral, através de voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- c) **Membros Colaboradores** – são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com os objectivos da associação AFACHI, solicitarem seu ingresso pela aprovação da Assembleia Geral, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- d) **Membros Honorários:** são todas as pessoas singulares, colectivas incorporadas pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral e se identificam e apoiam com a materialização dos objectivos da associação; e
- e) **Membros Beneméritos** – são todas as pessoas singulares, colectivas que se predisponham a prestar auxílio em bens matérias, patrimoniais, monetários e simpatizam-se na materialização dos objectivos

preconizados nos estatutos da associação, devendo ser submetidos a aprovação pela Assembleia Geral, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda da qualidade de membros)

Perde-se a qualidade de membro:

- a) Por não cumprimento dos deveres de membro plasmado nos presentes estatutos;
- b) Por falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos; e
- c) Voluntariamente expresse tal desejo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Readmissão)

É readmitido a membro:

- a) Decorrido um período de seis meses se a pena tiver sido de suspensão e doze meses se a pena for de expulsão;
- b) Em ambos casos de alínea anterior, os pedidos de readmissão é feito por escrito, ou por outro meio de comunicação ao Conselho de Direcção, e este deve encaminhar a Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação AFACHI:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e fazer parte da Assembleia Geral;
- b) Informar e ser informado sobre a situação actualizada da associação;
- c) Dar sugestões para o melhoramento das actividades da associação;
- d) Recorrer as decisões tomadas, para os órgãos sociais da associação hierarquicamente superiores;
- e) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral com direito a palavra e voto;
- f) Ser tratado com correcção e respeito;
- g) Renunciar a qualidade de membro da associação;
- h) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção quaisquer propostas, recomendações ou pedidos de informação que julguem de utilidade para a associação ou para os fins a que este visa prosseguir;
- i) Usufruir de todos os direitos e regalias concedidas pela lei, pelos presentes estatutos e regulamentos internos;
- j) Propor a alteração dos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação AFACHI, os seguintes:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, concorrendo para a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Respeitar a hierarquia dos órgãos sociais e dos superiores hierárquicos nos termos dos presentes estatutos;
- c) Participar activamente nas reuniões e actividades da associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- e) Ser exemplar na execução das tarefas ou do cargo para que foi eleito;
- f) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais da associação;
- g) Não criar distúrbios no seio da associação;
- h) Desempenhar os cargos para que forem eleitos com zelo;
- i) Preservar o bom nome da associação;
- j) Contribuir com meios de que se dispôr, na realização das actividades que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento sócio-económico e cultural da associação;
- k) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- l) Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos, disposições legais e regulamentos e as que resultem das deliberações dos órgãos da associação; e
- m) Fidelidade aos princípios da associação e a obrigatoriedade de trabalhar com empenho, dedicação e zelo nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Sanção)

Um) O membro com acto ou omissão voluntária agir em violação dos estatutos da associação sujeita-se, consoante a gravidade do facto a:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de qualidade de membro pelo período não superior a doze meses; e
- d) Expulsão.

Dois) A violação dos deveres dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que podem chegar a expulsão.

Três) O regulamento interno especifica as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

Quatro) O disposto nos números anteriores não abrange aos membros que se vinculam a

associação AFACHI por via de Contrato de Trabalho.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação AFACHI os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, os titulares dos órgãos sociais são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandato bienal de (2 anos), renováveis por mais um mandato.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são passíveis de destituição por motivo justificado, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo dos seus direitos estuários.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Incompatibilidade)

Os membros eleitos aos cargos dos órgãos sociais da associação não devem exercer mais de um cargo em simultâneo.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, sendo uma vez para cada semestre, podendo também reunir-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem, por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros, fazendo-se constar a ordem dos trabalhos, data local e hora da realização da sessão.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente mais da metade dos membros.

Três) No caso de não verificação do quórum necessário para a realização da sessão, deve-se fazer uma segunda convocatória para uma data seguinte.

Quatro) Nas sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras, membros honorários e beneméritos com estatuto de observador e sem direito a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas da alteração dos presentes estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor e forma do pagamento das quotas e da jóia;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação; e
- h) Criar, gerir, extinguir delegações, determinar a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusivamente conferir poder a qualquer outro órgão da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário-geral e três vogais.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se estando presente mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos presentes estatutos, a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos membros.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação AFACHI e representa a associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral, composto por um coordenador geral, um coordenador geral adjunto e um tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos renováveis por mais um mandato por igual período.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Funcionamento)

Um) A eleição dos membros do Conselho de Direcção é feita com base em lista de candidatura e por votação secreta.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que as circunstâncias o indiquem, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Executar os programas e plano de actividades da associação;
- c) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;
- e) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral, os relatórios (mensal, trimestral, semestral e anual) e o plano para o ano seguinte;
- f) Receber e submeter à Assembleia Geral a proposta de admissão, da perda de qualidade e readmissão dos membros;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;
- h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral;
- k) Propor jóia e quota mensal dos membros;
- l) Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da associação; e
- m) Velar pelo património da associação.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controlo das actividades planificadas e realizadas pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por presidente e dois vogais.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, renováveis por mais um mandato por igual período.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

Dois) O corpo directivo do Conselho Fiscal deve assistir sempre as reuniões do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal pode reunir-se independentemente do número de membros presentes.

Quatro) Nas reuniões do Conselho Fiscal podem ser convidados todos os membros da associação.

Cinco) O Conselho Fiscal presta contas à Assembleia Geral no exercício das suas funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da associação;
- c) Requisitar ao tesoureiro, toda a documentação comprovativa das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Propor ao Presidente da Assembleia Geral para uma sessão extraordinária da mesma;
- f) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos, uso e conservação dos bens patrimoniais;
- g) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos e demais legislação; e
- h) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Património)**

Constitui património da associação AFACHI:

- a) As doações de bens, bem como as contribuições dos membros;
- b) Os bens derivados das actividades exercidas pela associação;
- c) Os bens móveis e imóveis; e
- d) Outras fontes adquiridas pela associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Fundos)**

Um) Constitui fundos da associação AFACHI:

- a) As jóias e quotizações dos membros, rendimentos ou valores provenientes da associação, receitas de quaisquer iniciativas permitidas por lei; e
- b) Donativos, legados, heranças ou doações de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Todo o património e receitas da associação devem ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Quotização)**

Um) O valor da quota a pagar pelos membros é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete à novos membros é fixado nos termos do regulamento interno da associação.

Três) O membro que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito de reaver a quotização que tenha pago, e perde o direito ao património social.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Exercício social)**

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral é constituinte e os membros eleitos para os cargos da associação após sua constituição, são automaticamente investidos.

Dois) O exercício das actividades da associação coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Alterações dos estatutos)**

Um) A alteração das disposições dos presentes estatutos só é feita de dois em

dois anos em Assembleia Geral, mediante deliberação tomada com aprovação de três quartos dos membros presentes, sem prejuízo da legislação em vigor em Moçambique.

Dois) As propostas de alteração das disposições dos presentes estatutos podem ser apresentadas por escrito e a pedido de três quartos dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos ou exclusivamente por iniciativa da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Tudo o que não for previsto nos presentes estatutos e o seu respectivo regulamento interno é inicialmente tratado em sede dos órgãos sociais da associação e na falta de consenso é regulado pela lei aplicável às associações e demais legislação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A extinção e dissolução da associação ocorrem por deliberação da Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária convocada expressamente para o efeito com maioria dos seus membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Associação Famílias Chivanene - AFACHI, o destino a dar o seu património líquido, destino dos bens é decidido pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

**Afrika Xic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101422593, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrika Xic, Limitada, constituída entre os sócios: António Lourenço da Fonseca Teixeira, de 50 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CA571170, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Porto, aos 24 de Abril de 2019 e Berta Cláudia Vieira Lisboa Duarte, de 46 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º CA571180, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Porto, aos 24 de Abril de 2019, que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Afrika Xic, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire, rua das Transmissões, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam autorizadas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social: (i) montagem e reparação de bijuterias; (ii) corte e costura; (iii) brindes e convites artesanais; (iv) comercialização de artesanato; (v) comercialização de peças de ornamentação; (vi) aulas práticas de artesanato; (vii) prestação de serviço na área de costura, artesanato e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e/ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se à terceiros, nacionais e/ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito e realizado pertencentes ao sócio António Lourenço da Fonseca Teixeira, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% e a sócia Berta Cláudia Vieira Lisboa Duarte, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50%.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, de acordo as condições que vierem a ser definidas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, compete ao sócio António Lourenço da Fonseca Teixeira, que desde já é nomeado administrador, sendo obrigatório a sua assinatura em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 4 de Novembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Auto Stock Hill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101419630, uma entidade denominada Auto Stock Hill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josiah Somadina Ejegheme, solteiro, maior, natural de Lagos-Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A11342584, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e vinte em Nigéria.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Auto Stock Hill – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 877, rés-do-chão, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde a 100% do capital social, subscrita pelo único sócio Josiah Somadina Ejegheme.

## ARTIGO QUARTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Josiah Somadina Ejegheme, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destitui-los quando assim o quiser.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —  
O técnico, *Ilegível*.



## Aylane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431630, uma entidade denominada Aylane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Estanislau Jorge Ouana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0748905, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 24 de Setembro de 2019, residente no bairro Muahivire, n.º 257, cidade de Nampula, província de Nampula;

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a firma Aylane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro Marrere, n.º 325, S/N, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços hoteleiros, catering, bar e entretenimento, comercio e capacitação em hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda, no contexto do escopo supra descrito, praticar actividades gerais de comércio, incluindo de importação e exportação, prestar serviços de variada natureza, e praticar actos de natureza lucrativa desde que, no contexto do seu objecto principal, seja permitido por lei, devendo para o efeito obter as relevantes autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% sendo o único sócio Estanislau Jorge Ouana.

## ARTIGO SEXTO

### (Aumento ou redução)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do (a) sócio (a), alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo (a) sócio (a) único (a), competindo ao (à) sócio (a) decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão da participação social a não sócios dependem de autorização a ser concedida por decisão pessoal do (a) sócio (a) único (a).

## CAPÍTULO IV

### Das decisões do (a) sócio (a) único (a), administração, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisões do sócio único)

O (A) sócio (a) único (a) decidirá, ordinariamente, uma vez por ano a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, incluindo quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade, e ainda decidirá, extraordinariamente sobre quaisquer outros assuntos eventuais e pertinentes.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A gestão e a administração diligente e criteriosa da sociedade, activa ou passiva, compete ao sócio Estanislau Jorge Ouana, que fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do (a) administrador, podendo este (a) ser representado (a) por mandatário (a) especialmente constituído (a) nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reserva legal, facultativa e o lucro)

Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de

reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas facultativas especialmente criadas por decisão do (a) sócio (a) único (a) se for o caso, e por fim, a percentagem adstrita ao (à) sócio (a) único (a).

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Balanço de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação do (a) sócio (a) único (a).

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### (Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## B.S. Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101278794, a sociedade B.S. Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de B.S. Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chithatha, cidade de Moatize, podendo por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Gráfica, fornecimento de autocolantes e estampagem de camisetas;
- b) Prestação de serviços de estampagens, montagem de placas luminosas e gráfica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Abdul Hamid Ikkal Ali Mamad, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100161282B, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, NUIT: 133367535.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, que fica Abdul Hamid Ikkal Ali Mamad, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio será ele o seu liquidatário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Novembro de 2020. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## Beiró Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais uma entidade denominada Beiró Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, Cláudia Maria Martinho Beiró, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA117837, passado pelas autoridades portuguesas SEF em 8 de Agosto de 2018 e validade até 8 de Agosto de 2023 representado no acto pelo seu procurador com poderes para o acto Carlos Jose Gonsalves Sacadura, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na rua Xavier Matola n.º 362, Matola Anhane, portador do DIRE 10PT0006122, emitido pelas autoridades de migração moçambicanas em 10 de Novembro de 2020 e válido até 10 de Novembro de 2021, constituíram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade Beiró Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal por quotas, entre:

Cláudia Maria Martinho Beiró, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Junho de 1976, em Portugal, portadora do Passaporte n.º CA117837, emitido pelas autoridades portuguesas SEF em 8 de Agosto de 2018 e com validade até 8 de Agosto de 2023, que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Beiró Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na cidade da Matola na rua Xavier Matola, talhão n.º 362, unidade C, bairro da Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos e assessoria técnica em geologia;
- b) Desenho e implementação de soluções de geológicas e estabilidade;
- c) Podendo fazer comércio por grosso e retalho de equipamentos e peças destinados aos seus clientes das áreas de geotecnia.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota representante de 100% do capital social, pertencente à única sócia Cláudia Maria Martinho Beiró.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão e operação de quota)**

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei sejam reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Cláudia Maria Martinho Beiró que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, pedir cartões de crédito ou débito sobre as contas da sociedade, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)**

O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

## ARTIGO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bharat Metal Recylers**

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta avulsa n.º 001-2020 de quatro de Março de dois mil e vinte da sociedade Bharat Metal Recylers com sede na cidade da Matola com o capital social de trinta mil meticais (30.000,00MT), registada sob o NUEL 100907801 deliberaram a cessão da quota no valor de quinze mil meticais que o sócio Jugraj Singh possuía, e, a cessão e divisão da quota no valor de quinze mil meticais que o sócio Gagandeep Singh possuía no capital social da referida sociedade e que cederam a favor dos senhores Pankaj Sharma e Rohit Juneja.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a:

a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 60%, do capital social, pertencentes a Pankaj Sharma; e

b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencentes a Rohit Juneja.

Maputo, 5 Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bié Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430642, uma entidade denominada Bié Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacinto José Bié, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500163125M de 29 de Janeiro de 2016, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho B, rua dos Fortes n.º 409, rés-do-chão, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato em escrito particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Bié Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sede em Maputo. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da sua constituição

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza, produto de piscinas e electrodomésticos;
- b) Acomodação, restauração e eventos.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente ao sócio Jacinto José Bié, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Jacinto José Bié, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Jacinto José Bié, como gerente da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Botlle Store Adega da Família J, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101420396, uma entidade denominada Bottle Store Adega da Família J, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, por:

Rui Egídio Jalane, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Recelia João W. Dembele Jalane, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Intaka, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301134416P, de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, que neste acto outorga por si e no uso do poder parental em representação do seu filho Stélvio Sebastião Rui Jalane, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Intaka, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110507887169B, de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, emitidos pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Bottle Store Adega da Família J, Limitada, com sede no bairro de Intaka, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agencias ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a retalho e a grosso de bebidas;
- b) Importação e exportação de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Egídio Jalane, equivalente a noventa por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Stélvio Sebastião Rui Jalane, equivalente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Egídio Jalane que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Colégio Futuro Promissor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de onze de Novembro de dois mil e vinte exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101430537, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Egídio Fabião

Chihanhe, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Tchumene, casa n.º 7, quarteirão n.º 24, município da Matola, província de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Colégio Futuro Promissor – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no talhão n.º 110, parcela n.º 966, bairro Nkobe, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: O objectivo da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de educação e desenvolvimento humano de 2.º grau, 1.ª classe até 7.ª classe.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Egídio Fabião Chihanhe, equivalente a 100% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Egídio Fabião Chihanhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais e omissões)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Cooperativa Frutos de Bárue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e sessenta e dois a cento e setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Bárue, perante mim Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, em pleno

exercício de funções notariais, foi constituída entre:

Zacarias Manuel Matequenha Fole, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601000723651, emitido a treze de Agosto de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica, Bárue;

Elizabeth Sikoya, solteira, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060200816823B, emitido a cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica, Bárue.

Pinto Barrão Thomo, solteiro, natural de Nhassacara, Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100851285B, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica, Bárue;

Domingas Tequechua Jonasse, solteira, natural de Mafambisse, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0602022003471, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, e residente em Catandica, Bárue;

Abel Júlio Manuel Correia, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102029089F, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica, Bárue;

Rosa Oniasse Bingu, solteira, natural de Inhachigo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060200816516N, emitido a seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica, Bárue;

Benedito José Deniasse, solteiro, natural de Chôa, Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060200389883Q, emitido a doze de Julho de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica, Bárue;

Artur Jaime Sande, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100576726B, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Chimoio;

Peter Waziweyi, solteiro, natural de Muchunzo, Chibabava, de nacionalidade moçambicana,

portador de Bilhete de Identidade n.º 060100175892B, emitido a quinze de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica, Bárue; e

Rungano Waziweyi, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102121661N, emitido a trinta de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica, Bárue.

Uma cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Frutos de Bárue, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CFB, Limitada.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em vila de Catandica, Bárue, podendo, por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social o exercício de actividade de agricultura:

- Produção e comercialização de frutas;
- Monitoria aos cooperativistas.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prosecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na lei das cooperativas, assentando a sua actuação na

obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) Por deliberação da assembleia geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de todas as quotas-partes subscritas.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 1.500,00MT, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da assembleia geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua

participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção e parecer do conselho fiscal.

Dois) O valor referente aos aumentos de capitais efectuados por chamadas de capital deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Títulos próprios)

Um) A cooperativa poderá, nos termos da lei, adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em assembleia geral e da qual devem constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a direcção pode adquirir, cabendo à primeira assembleia geral ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) Os títulos próprios não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar sobre o contrário.

Quatro) A cooperativa poderá praticar com os títulos próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da assembleia geral, de que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a direcção poderá adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo oitavo, do presente contrato de sociedade cooperativa.

Seis) No relatório anual do conselho de direcção, devem ser indicados o número de títulos próprios em tesourarias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, o número de títulos próprios detidas no final do exercício, assim como a proposta do destino a dar aos mesmos.

Sete) A cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nos termos da lei, não podendo ser emitidas obrigações ou títulos de investimentos que excedam a importância.

Quatro) As cooperativas não podem emitir obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, de acordo com o último relatório de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois do encerramento do relatório de contas.

Cinco) A assembleia geral não pode deliberar favoravelmente sobre a emissão de obrigações ou títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior.

Seis) A cooperativa só pode adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, a título gratuito.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Novo) A assembleia geral só pode deliberar sobre a distribuição de 30%, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Requisitos de admissão)**

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e que prossigam finalidade lucrativa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência para admissão de membros)**

Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidas como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Impugnação)**

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez (10) dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direitos e deveres)**

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- c) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;

d) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dever especial de fidelidade e exclusividade de nas operações que constituem objecto da cooperativa)**

Um) Aos membros da cooperativa é exigido um dever especial de transparência para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa.

Dois) A violação dos deveres de transparência aqui previstos será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Demissão de membros)**

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá, num prazo de 1 (um) ano ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá, num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da demissão, proceder à entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)**

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de

membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não impede o direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobrigam o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Dos princípios gerais

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições seguirão o preceituado no artigo 37 da lei das cooperativas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Perda de mandato)**

Perderão o mandato os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Renúncia de mandato)**

Por carta dirigida, simultaneamente, à mesa da assembleia geral, conselho de direcção e ao conselho fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados, cabendo a esses órgãos apreciar e decidir conjuntamente sobre os pedidos e a respectiva substituição para o exercício do cargo até ao fim do mandato e proceder às comunicações que se mostrem necessárias.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Vacatura de lugar)**

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente.

Dois) Quando se tratar de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, conselho de direcção e do conselho fiscal, devem seguir o preceituado no artigo 42 da lei das cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

#### SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até à data da convocação das eleições e não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- b) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da lei das cooperativas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo conselho de direcção ou conselho fiscal ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à mesa da assembleia geral, com uma antecedência de cinco (10) dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 a 69 da lei das cooperativas.

#### SECÇÃO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete à assembleia geral deliberar sobre toda a matéria relacionada com a cooperativa

nos termos previstos no artigo 47 da lei das cooperativas vigente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente, tesoureiro e dez vogais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pela rádio comunitária do local da sede da cooperativa, ou cartas, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de comunicação, sendo que, para além da hora, dia e local da realização da reunião, deverão ser especificados os assuntos a serem apreciados.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os cooperativistas concordem por escrito na deliberação que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de assuntos que a lei exija a presença de maioria qualificada, ou cooperativistas representados que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) Podem também os cooperativistas deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à cooperativa.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho direcção ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reunião)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas de exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal.

Três) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal se houver motivos relevantes, bem como a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação,

se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados. Caso do número de participantes não preencha o quorum, será feita a segunda convocatória e se à hora marcada verificar-se ainda o número reduzido de participantes, a assembleia reunir-se-á uma hora depois com qualquer número de cooperativistas nos termos previstos no artigo 46 da lei das cooperativas.

Dois) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Assembleias locais)

Por razões das suas actividades, da dispersão geográfica ou em função do número de cooperativistas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à assembleia geral, mediante critérios que forem definidos nos regulamentos internos e/ou determinados pela assembleia geral.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho de direcção

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la, em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal, apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, ligado ao funcionamento da cooperativa, tais como:

- a) Escolha do seu presidente;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais;
- c) Modificação da organização;
- d) Alterações de quaisquer situações;
- e) Relatórios e contas anuais;
- f) Aumento ou redução do capital;
- g) Pagamentos, aquisições, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo ou participações sociais;
- h) Trespasse de estabelecimentos comerciais;

- i) Projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa, gerir contas bancárias, etc.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

O conselho de direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-residente
- c) Um tesoureiro;
- d) Dez vogais.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

É vedado aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes realizar actos em benefício próprio ou de terceiros, em prejuízo da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) O conselho de direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada mês e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente ou a pedido de outros dois administradores, com dez dias de antecedência.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Representação e substituição de administradores)

Um) A cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de

direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvem responsabilidades da cooperativa poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO V

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá, por determinação da assembleia geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- g) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do conselho fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à assembleia geral;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do conselho fiscal assistem às reuniões do conselho de direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da assembleia geral, os membros do conselho fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O conselho fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### (Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenham dado parecer favorável.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que, por qualquer razão, se achar reduzido.

Três) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### (Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento a após ter sido efectuada a retenção prevista

no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto omissos regularão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.



## Doss Real States – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101341054, uma entidade denominada Doss Real States – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, casado em regime de comunhão geral de bens com Sílvia Daude Moreira Ussi Pelele, maior, natural da cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade da Matola, com Bilhete de Identidade n.º 100101406605S, emitido a 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 16 de Outubro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, constitui por si uma sociedade de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Doss Real States – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua sede está situada na Rua Sindano, n.º 61, rés-do-chão, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Promoção imobiliária, gestão e administração de imóveis;
- b) Correctagem de imóveis, consultoria imobiliária;
- c) Construção civil, reparação e manutenção de imóveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O valor nominal de 30.000,00MT, correspondente 100% do capital social, pertencente a Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

Quatro) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo senhor Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Dois) Compete a ela exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do objeto social.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Todos os litígios resultantes da interpretação e/ou implementação dos estatutos serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e à falta de consenso pelo tribunal.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Electro Clique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101407535, uma entidade denominada Electro Clique, Limitada.

Naldo da Graça Cossa, menor, residente no bairro da Urbanização, casa n.º 263, quarteirão 11, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110105721669A, emitido a 6 de Janeiro de 2016, emitido na cidade de Maputo, representado pelo seu pai Gimo Afonso Cossa; e

Abelardo da Graça Fernando Bila, maior, solteiro, residente no bairro de Albazine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110400192532M, emitido a 15 de Dezembro de 2015, emitido na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Clique, Limitada, tem a sua sede na rua Salomone Machaque, n.º 10133, bairro de Albasine, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda e instalações de material eléctrico para indústria e habitação;
- b) Venda e montagem de sistema de refrigeração;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, sempre que os sócios assim o pretenderem.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Naldo da Graça Cossa, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Abelardo da Graça Fernando Bila, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de reservas e pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano e, em

sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos directores, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A sociedade será dirigida e administrada por uma direcção-geral constituída pelos sócios, ficando desde já nomeado o representante do sócio Naldo da Graça Cossa como director-geral com poderes de representação da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do director-geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



**EMSOMED – Empresa  
de Soluções Médicas  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101381927, uma entidade denominada EMSOMED – Empresa de Soluções Médicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rui Miguel Lima Ribeiro, natural de Maputo, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, casado com Euridce Hassane Daude Ribeiro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423196I, emitido a 30 de Novembro de 2016, residente na rua Karelpott, n.º 80, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EMSOMED – Empresa de Soluções Médicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na rua Karelpott, n.º 80, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços em diversos ramos;
- b) Comércio a grosso de perfumes, produtos de higiene;
- c) Produtos farmacêuticos;
- d) Fornecimento de luvas, máscaras, produtos químicos para testes, repelente, rede mosquiteira, cadeiras de roda e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Rui Miguel Lima Ribeiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rui Miguel Lima Ribeiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Enviroworks Soluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101377539, uma entidade denominada Enviroworks Soluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ornlíia Cândida Roseiro Artur Faife, maior, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100844468A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a cinco de Abril de dois mil e dezessete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual adopta o

nome de Enviroworks Soluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1020, oitavo andar direito, Maputo, podendo ser alterado para outro local por deliberação, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem, consultoria em higiene e segurança e meio ambiente, assim como o fornecimento de equipamentos de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participação noutras entidades

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto, participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quota, aumento e redução do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Ornlíia Cândida Roseiro Artur Faife.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem a Ornília Cândida Roseiro Artur Faife, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão e representação em mandatários por si escolhidos em assembleia geral.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu representante nomeado para o efeito em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pela administradora.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não haja herdeiros, será paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



**Ephawila Serviços  
– Sociedade Unipessoal  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101428788, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ephawila Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelos sócios: João Filipe Pereira Silva, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte com o n.º CA516202, emitido a 18 de Março de 2019, com validade até 18 de Março de 2024, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, residente em Pombal, Leiria, Portugal.

Celebra o presente contrato que vai reger com base nos artigos que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo de sociedade)**

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma Ephawila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kenneth Kaunda, cidade da Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Objecto)**

A sociedade tem por prestação de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de nutrição, desenvolvimento comunitário e educação.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Capital social)**

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio:

- a) João Filipe Pereira Silva, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio

único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como Administrador da sociedade: João Filipe Pereira Silva.

Nampula, a 13 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



## Farinhas Kunaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e um para escrituras diverso número dois, a cargo do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Armando Armando Tangai Júnior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100175954I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte de Junho de dois mil e dezanove e residente no bairro Quatro, cidade de Chimoio;

*Segundo.* Domingos Lino Manuel Paulo, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete n.º 060105093241F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Setembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farinhas Kunaca, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria moageiras e venda de farinha.
- b) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza ou complementar da actividade principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), cada equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Armando Armando Tangai Júnior e Domingos Lino Manuel Paulo, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio Armando Armando Tangai Júnior que é nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 4 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

## FCT-Indústria Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze Março de dois mil e vinte da Sociedade FCT-Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, sita na Avenida de Angola n.º (1.943) mil, novecentos quarenta e três, primeiro andar nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235404, deliberaram a cessão de quota no valor de (60.000,00MT (sessenta mil meticais) que o sócio Fernando Chongo, possuía no capital social da referida sociedade FCT-Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, que cedeu a sociedade FCT-Indústria, Comercio e Serviços, representada por Custódio Tamele como administrador da sociedade.

Em consequência da sessão efectuada e alterada a redacção dos artigos primeiro do objecto do contrato e artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais) que correspondente a duas quotas desiguais distribuído à:

- a) Custódio Tamele com uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à 80% oitenta por cento do capital social;
- b) Tomas Arone Monjane, coma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente à 20% vinte por cento do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

Sem prejuízo do disposto no número ante-cedente a assembleia geral pode deliberar que a sociedade é administrada por mais administradores em número impar.

O Conselho de administração pode delegar os poderes executivos a um Director Executivo, a quem competirá exercer a gestão e administrador dos negócios da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do objecto social que não cabia na esfera de competência dos órgãos da sociedade.

O Conselho de administração reúne sempre que convocado por qualquer os administradores presentes ou representados que correspondem três quartos do capital social. O administrador exerce

o seu cargo por quatro anos, podendo ser reeleito.

Os administradores não podem sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A Sociedade FCT-Industria, Comercio e Serviços, Limitada, são obrigadas pela assinatura do director executivo, ou pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

No seu relacionamento com instituição de crédito, movimentos bancários, na sociedade é obrigada por duas assinaturas e ou uma assinatura se for caso disso, sendo obrigada a do director executivo, caso este tenha sido nomeado expresso dos sócios exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fulkrum Technical Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de 2020, da sociedade Fulkrum Technical Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101110311, os sócios deliberaram por unanimidade a mudança de endereço nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo segundo da sede o qual passa a compor-se pela seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro Central, avenida Vlademir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, 1.º andar.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Harvest Fame, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Harvest Fame, Limitada, matriculada sob NUEL 101428850, entre Yunxin Lin, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-China e residente na Beira, portador do Passaporte n.º E58148232, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pelo Ministerio de Segurança Pública Administração de Entradas e Sidas da China, e Fang Lin, de nacionalidade chinesa, solteira maior, natural de Beijing-china e residente na Beira, portadora do Passaporte n.º E00426043, emitido em vinte e nove de Maio de dois mil e doze, pelo Ministério de Segurança Pública Administração de Entradas e Sidas da China.

Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as clausulas seguintes:

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Harvest Fame, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6, Munhava. na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: Mineração, extração, processamento do seus derivados e sua comercialização, transporte, importação & exportação, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de

A sociedade pode realizar outras actividades similar ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yunxin Lin;
- b) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Fang Lin.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Yunxin Lin, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, a sócia Fang Lin praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

**(Cedência)**

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício)**

Um) O exercício social conside com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

**(Lacunas)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e

demaís legislação vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vigência)

Este contrato considera-se celebrado a partir da data em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Está conforme.

Beira, 13 de Novembro 2020. — A Conservador, *Ilegível*.



## HM Mining & Construction, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430839, uma entidade denominada HM Mining & Construction, S.A.,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adota a firma e denominação de HM Mining & Construction S.A., abreviadamente HM.

Dois) Tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Hanhane, Praça Judite Tembe, n.º 278, 1.º andar, podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fornecimento de mão-de-obra;

- c) Prestação de serviços;
- d) Consultoria e assessoria;
- e) Formação e recrutamento de pessoal nas áreas multidisciplinares;
- f) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, comprar, arrendar, vender e dispor livremente os bens adquiridos.
- g) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos ou outras formas de associação.

###### ARTIGO QUARTO

##### (Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com objeto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, ações, obrigações e prestações acessórias

###### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), representado por 150 (cento e cinquenta) ações, com valor nominal de mil metcais cada.

Dois) As ações poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de ações.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

###### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Um) Para deliberação do aumento do capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das ações emergentes do capital, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número de ações que já possuem.

Três) No caso de haver acionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as ações que lhes cabiam serão rateadas entre os acionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-la, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de receção, rateio esse a processar entre os acionistas na proporção do número de ações que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas ações, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que media entre a entregadas cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral os acionistas poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias, ou em espécie, ate ao montante global de uma vez o capital social, a efetuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, proporção da participação detida de cada um.

Dois) O prazo para efetuar a prestação é de 60 dias a contar da comunicação aos acionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituída aos acionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital, e da reserva legal.

Quatro) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efetuarem.

###### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de ações)

Um) É permitido a sociedade, deliberar a amortização de ações dos acionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer acionista sem necessidade do se consentimento ou do representante;
- b) Por acordo dos respetivos titulares;
- c) Quando as ações sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja inventário e estiver para se proceder com a arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade e do seu consentimento ou de representação.
- d) Por insolvência dos acionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representação.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, aa ordem de quem

é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Remunerações)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e fiscalização da sociedade poderá ser certa ou coincidir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de Administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas em atas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de votos discordantes se as houver.

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até a data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida do número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o

seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meio telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos inter-venientes.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

### CAPÍTULO V

#### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, podendo ser accionistas e ou pessoas estranhas eleitos por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselhos.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer se representar numa certa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Celebrar contractos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) Exercer os direitos societários correspondentes as participações sociais de que a sociedade seja titular;
- k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas e reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que devera proceder a sua substituição, nos termos da lei;
- l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Delegação de poderes e mandatários)**

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

## CAPÍTULO VI

**Da fiscalização da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização dos negócios sociais)**

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Informação)**

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que requeira.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo

das disposições legais relativas a reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegalvel*.

---

## Instituto Comercial Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101160823, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Comercial Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio Neto José Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155454I, válido até 29 de Julho de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma Instituto Comercial Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro Muahivire expansão, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade de ensino técnico profissional
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, administração e fiscalização**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, será exercida por Neto José Massingue, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155454I, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da Assembleia Geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências da Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trepassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Três) O presidente da mesa são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Orgão de fiscalização)**

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante serão distribuídos aos sócios, sob forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em Assembleia Geral.

Nampula, 7 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

**Izithelo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417921, uma entidade denominada Izithelo, Limitada, entre:

*Primeiro.* Luis Pedro Pires Barreiro da Silva, casado, em regime de comunhão de bens de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 512, bairro da Malhangalene, portador do DIRE n.º 07PT00562628S, emitido a 11 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Emigração de Maputo;

*Segunda.* Claudina Suzete Lúcia Maungo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, rua 1.0377, 2.º andar portador do Passaporte n.º 15AJ46065, emitido a 7 de outubro 2016, pela Direcção Nacional de Emigração de Maputo;

*Terceira.* Juanita Yvonne Grey, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04485921, emitido pelo Dept of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Izithelo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na avenida Kim Ill Sung, n.º 83, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e comércio a grosso e retalho de diversos artigos de papelaria e afins.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Pires Barreiro da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social, pertencente a socia Claudina Suzete Lúcia Maungo;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais),

correspondente a 33.34% (trinta e três pontos trinta e quatro por cento) do capital social pertencente a senhora Juanita Yvonne Grey.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas pelo concelho de administração, cujos membros e funções serão decididos em assembleia geral.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## J & F Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431479 uma entidade denominada J & F Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Javed Iqbal, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º CR1333894, emitido a 23 de Julho de

2020 em Paquistão, residente nesta cidade de Maputo na rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão e bairro da Sommershield;

Faisal Iqbal, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º BY1338873, emitido a 21 de Fevereiro de 2020 em Paquistão, residente na cidade de Maputo na rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão, bairro da Sommershield.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de J & F Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 180, rés-do-chão e bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de viaturas usadas, incluindo peças e sobressalentes, com importação e exportação, vulgo parque de venda de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Javed Iqbal;
- Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Faisal Iqbal.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Javed Iqbal, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Khapital Investments & Logistic, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, pelas onze horas a sociedade Khapital Investments & Logistic, S.A., com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 132, deliberou-se a nomeação de dois administradores, Joheb Jamal e Shaquil Saide Hassane.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração,

gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o senhor Hidayat Abdul Gafur, Maxim Sansão Mabunda, Joheb Jamal e Shaquil Saide Hassane.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## KLC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422348, uma entidade denominada KLC Mozambique, Limitada, entre:

Dennis Zitha, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º A06764710, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 28 de Maio de 2018, representado por Tomás José Joaquim;

David Mahlangu, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º A05607282, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 6 de Outubro de 2016, representado por Tomás José Joaquim;

Castro Davis Mafunjo, solteiro, natural de Ndolene Manjacaze, nacionalidade moçambicana, residente em Ndolene Chidenguele, Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502092039B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Julho de 2016;

Tomás José Joaquim, casado, natural da Beira, Sofala, residente em Maputo-cidade, bairro 25 de Junho B, quareteirão 4, casa n.º 141, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte de Junho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KLC Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida Mártires de Mueda, n.º 436, bloco 10, 2.º andar, bairro Polana Cimento, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a

sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A actividade de prestação de serviços, consultoria, financiamentos, investimentos, logística, contabilidade e auditoria;
- b) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- c) Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção;
- d) Indústria, pesca e turismo;
- e) Agricultura, agropecuária e agro-processamento;
- f) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- g) Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos; aluguer e venda de equipamentos para obras de: construção civil, engenharia, construção mecânica, obras mineiras, obras de petróleo e gás, hidrocarbonetos, trabalhos de preparação e serviços de áreas agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas e máquinas;
- h) A prestação de serviços em diversas áreas;
- i) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade;
- j) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;
- k) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos pelos sócios Dennis

Zitha com o valor de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, David Mahlangu com o valor de trinta e oito mil meticais correspondente a trinta e oito por cento do capital social, Castro Davis Mafunjo com o valor de doze mil meticais correspondente a doze por cento do capital social e Tomás José Joaquim com o valor de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios, Dennis Zitha, David Mahlangu e Castro Davis Mafunjo exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão onstituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kunyima Plástico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428877, uma entidade denominada Kuyima Plástico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Kamba Kuyima Kamba, solteiro, de nacionalidade kongolesa, portador do Passaporte n.º OP0490838, emitido aos 22 de Novembro de 2018, válido até 21 de Novembro de 2023, residente no bairro Triunfo, rua de Carvalho n.º 318, rés-dos-chão, cidade da Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kuyima Plástico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 9, rés-do-chão, talhão n.º 48, bairro Albazine, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:
- Fabrico e montagem de tubos e artigos plásticos;
  - Venda e fornecimento de diversos artigos plásticos;
  - Venda e fornecimento de material electrodoméstico;
  - Venda e fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar;
  - Venda e fornecimento de material de ferragem;
  - Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;

- Serviços de limpeza;
- Venda e fornecimento de geleiras, ar condicionados, frigoríficos e seus consumíveis;
- Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- Venda de material e equipamento agrícola;
- Venda, fornecimento de equipamento e material de construção;
- Venda e fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar;
- Venda de tractores e suas peças;
- Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Kamba Kuyima Kamba.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

### Da administração e formas de obrigações a sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, Kamba Kuyima Kamba, a quem compete o exercício de todos os

poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único – Kamba Kuyima Kamba.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Maloa Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429784, uma entidade denominada Maloa Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Guida Clemente da Nabita Malôa, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Matola, Infulene A, casa n.º 2012, quarteirão 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221532P, emitido a 29 de Junho de 2016, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Emerciana Helena Leite Gaspar Malôa, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Matola, Infulene A, casa n.º 2012, quarteirão 19, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217183N, emitido a 29 de Junho de 2016.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas, nos termos da lei, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Maloa Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade da Maputo, avenida Karl Marx, n.º 995, prédio Arganil, 2.º andar Maputo, podendo abrir ou encerrar quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de consultoria;
- b) Organização de eventos;
- c) Serviços de restauração;
- d) Comércio de produtos de mercearia;
- e) Comércio de equipamento informático;
- f) Mobiliários de escritórios e de casa;
- g) Material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Victor Guida Clemente da Nabita Malôa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gestão)

Um) A gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dele, será confiada ao Victor

Guida Clemente da Nabita Malôa sócio que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### (Destino dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Metalsler, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Setembro de 2020 da sociedade Metalsler, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100644169 deliberaram a transmissão de quotas entre sócios, unificação de quotas e alteração dos estatutos, assim como alteraram a composição da administração/gerência da sociedade.

Com consequência, alteram os artigos segundo, quarto e oitavo do contrato social os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro Coop na rua de França, n.º 303.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Vitor Hugo Fonseca Oliveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativa de 35% do capital social, pertencente ao sócio Vitor Hugo Fonseca Oliveira;
- c) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 15% do capital social, pertencente a sociedade Metalsler, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação da sociedade e formas de obrigar)**

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabe aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração e até que seja tomada outra decisão em assembleia geral ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores/gerentes da sociedade o sócio Vitor Hugo Fonseca Oliveira.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela:

- a) Assinatura do gerente;
- b) Assinatura de um gerente ou procurador dentro dos limites que lhe forem conferidos na procuração;
- c) Fica, porém, vedado aos gerentes e procuradores vincularem a sociedade em fianças, abonações, letra de favor ou quaisquer outros actos ou contratos semelhantes aos negócios sociais.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelas quinze horas e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Miroce Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos sessenta e nove mil oitocentos sessenta e dois, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Miroce Soluções, Limitada, constituída entre sócios Miriam da Conceição Ivo Mairoce, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102114636F, emitido a 28 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e Agostinho Patrício Mairoce, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101265774N, emitido a 12 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Miroce Soluções, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente MS, Limitada, tem a sua sede no bairro Muzuane, Condomínio Owany, na cidade de Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho por correspondência ou por internet, comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentar, bebidas ou tabaco; comércio a retalho de vestuários, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de calçados e de artigos de couro, em estabelecimento especializados, comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados.
- g) Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimento especializados.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde em duas quotas iguais com o mesmo valor nominal;

- a) Uma quota de 150.000,00MT, pertencente a sócia Miriam da Conceição Ivo Mairoce, que corresponde 50% e a outra quota de 150.000,00mt, pertencente o sócio Agostinho Patrício Mairoce, que corresponde 50%.

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

**Exoneração e exclusão de sócio**

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com manifestação de intenção por parte de cada sócio.

ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

**Direitos especiais dos sócios**

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 28 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## **MJF-Mega Serviços Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417689, uma entidade denominada MJF-Mega Serviços Moz, Limitada, entre:

*Primeiro.* Manuel Armando Mola, solteiro, natural de Macute, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 041607487751S, emitido a 28 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane, morador do bairro Mocone, Nacala-Porto, Nampula;

*Segunda.* Madino José Francisco, menor, neste acto representado pela mãe Eva Samuel, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 03170527677B, emitido a 28 de Abril de 2015, pela Direcção Civil de Nampula, morador do bairro Mocone, Nacala-Porto, Nampula.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adpta a denominação de MJF Mega Serviços Moz, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Mocone, rua principal, podendo por deliberação da assembleia geral, abra ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercícios de actividades de engenharia, construção e serviços de obras públicas e particulares;
- b) Limpeza, jardinagem, e fumigação;
- c) Culinária e fornecimento; e
- d) Serviços administrativos combinados.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertence à sócio Manuel Armando Molá;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por centos do capital, pertence à sócio Madino José Francisco.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio pelos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou dois administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela pelos sócios. Para efeitos de assinaturas independentemente o que se trata, pode ser feita por qualquer um dos sócios.

Dois) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador Manuel Armando Mola.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício indo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim exigem para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legalmente indicada para construir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das perspectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do artigo comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Move, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos setenta e sete mil quatrocentos e dezasseis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Move, Limitada, constituída entre os sócios: Nuno Manuel Ferreira Morais, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00045462P, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, em 29 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Nacala-Porto e Maria De Fatima Barbosa Fernandes, casada, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00082727F, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, em 3 de Julho de 2015, residente na cidade de Nacala-Porto.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação: Move, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nacala--Porto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividade de construção de vedações metálicas e obras

de construção civil de pequena dimensão;

b) Projecto e montagem de postes de iluminação pública e privada;

c) Projecto e instalação de sistemas de energia solar;

d) Importação e venda de materiais para vedações e construção civil;

e) Desenvolver actividade comercial por grosso e retalho de computadores, telecomunicações, electrodomésticos, máquinas e equipamentos, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, mobiliário;

f) Desenvolver actividades de importação e exportação;

g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, administração representação da sociedade e obrigações

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

A sociedade é constituída por um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, e representado por duas quotas, uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% em nome de sócio Nuno Manuel Ferreira Morais, outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% em nome da sócia Maria de Fátima Barbosa Fernandes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nuno Manuel Ferreira Morais, de nacionalidade portuguesa, dispensada de cauções e é exercida com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, através do seu administrador, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) O administrador não poderá nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livranças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornar pessoalmente responsável pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com a assinatura do administrador, ou seus procuradores ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos, bastando uma assinatura para actos de meros expedientes;

Cinco) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas a cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, dependem do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em cessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tomar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas

quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Falecimento ou interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mozahood Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386031 uma entidade denominada Mozahood Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Malegino Francisco Benzane, solteiro, natural de Nwachicoluane, residente em Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239867N, emitido aos 26 de Abril de 2016, em Maputo; Nathan Malegino Benzane, menor, representado por Malegino Francisco Benzane no acto do poder Parental, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 45, portador de Boletim de nascimento n.º A000791657, emitido aos 15 de Maio de 2020, em Maputo; e Enzo Malegino Benzane, menor, representado por Malegino Francisco Benzane no acto do poder Parental, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 45, portador

do Boletim de Nascimento n.º L26/2016, R.5962, emitido aos 14 de Setembro de 2016, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozahood Produções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua José Negrão, n.º 52.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

Organização de feiras, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social. Uma quota de 70.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Malegino Francisco Benzane; uma quota de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Nathan Malegino Benzane; uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Enzo Malegino Benzane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, Malegino Francisco Benzane desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Logistics and Projects Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428516 uma entidade denominada Mozambique Logistics and Projects Partners, Limitada, entre:

Transportes Lalgy, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 9, cidade de Chibuto, província de Gaza, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100270471, titular do NUIT 400052840, e com o capital social de 100.000.000,00MT, neste acto devidamente representada pelo Excelentíssimo Senhor Aly Ibrahim Lalgy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100029952F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Abril de 2010 e válido até 10 de Abril de 2020, na qualidade de Mandatário com para o efeito, conforme Procuração Notarial que aqui se anexa como Doc.1 e fazendo parte integrante deste Contrato;

Seabox Lines Pty, Lda, sociedade Comercial regida pela lei da África do Sul, sediada em Kenton On Sea, P.O Box 91, África do Sul, registada sob o n.o 1984/001455/07, representada neste acto por Simon Etienne Cornelis Avis, de nacionalidade Sul Africana, titular do Passaporte n.º M00166737, na qualidade de Procurador, conforme poder de representação em anexo, emitido na África do Sul, que aqui se anexa como Doc.2 e fazendo parte integrante deste contrato;

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o qual é regulado nos termos dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Logistics and Projects Partners, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e será regulada pelo presente Contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana, n.º 4341, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de transportes mistos, compreendendo transporte de cargas, logística e transporte de mercadorias diversas; importação, exportação e comercialização de produtos petrolíferos e seus variados, fornecimento de equipamentos diversos; serviços de consultoria, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexas, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Transportes Lalgy, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Seabox Lines Pty, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação das sócias tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, as sócias gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão de quotas entre firmas as sócias.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelas demais sócias.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas as sócias poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e conduções que forem fixadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO NONO

**(Natureza)**

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade das sócias, sendo as suas deliberações vinculativas para todas elas e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Local da reunião)**

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em

qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória da assembleia geral)**

Um) Compete ao administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada uma das sócias com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados as sócias titulares de, pelo menos, sessenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias

imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 01 (um) administrador.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O administrador permanece em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente o administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novo administrador ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;

i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Nomeação de administrador)

Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte a dois mil e vinte e quatro o Excelentíssimo Senhor Aly Ibrahim Lalgy.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Murrupula Mera Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100951150, uma entidade denominada Murrupula Mera Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Manuel José, natural de Murrupula, residente no Distrito Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100998309F, emitido no dia 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil na cidade de Nampula.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a denominação Murrupula Mera Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Murrupula, Província de Nampula, podendo por deliberações da sua sociedade transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sócia achar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil;

- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicação (estradas e pontes);
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos e captação de água;
- h) Prestação de serviços;
- i) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) Para a realização do objectivo social, a sociedade pode nomeadamente comprar, construir, instalar, importar tecnologias, mobiliários, máquinas e acessórios, associar-se com outras sociedades, adquirir quotas, acções ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, mediante a deliberação da assembleia geral e aquisição das competentes licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social, cessão ou divisão de quotas)**

Um) Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para a sociedade Arlindo Manuel José.

Dois) A cessão ou divisão de quota, a título oneroso ou gratuito, será livre a sócia, mas a terceiro dependerá do consentimento expresso deste que goza do direito de referência.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)**

Em caso da falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Falecimento/ interdição de sócio)**

Em caso de falecimento e /ou interdição da sócia, e a sua parte passa aos seus sucessores na escala destes nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Arlindo Manuel José, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientemente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixado pela sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa da sócia, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem discutir da convocação extraordinária sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Lucros líquidos)**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados a sócia, na proporção da quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução da sociedade)**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguira os termos deliberados pela sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Disposições gerais)**

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, serão resolvidos por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 3 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Navarro Radonc Health – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Novembro de dois mil e vinte, exarada a folhas 1 a 2, do Contrato do Registo da Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101426521, foi constituída uma sociedade comercial, unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, por Sara Kelly Navarro Aguilar, natural do Peru, de nacionalidade peruana, solteira, maior, titular do Passaporte n.º L 15486677, emitido em 1 de Agosto de 2018, residente na Avenida para o Palmar, 881 – casa I, bairro Sommershield, cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMERO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Navarro Radonc Health – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida para o Palmar, 881 - casa I, bairro Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria clínica e técnica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor, pertencente à sócia única, Sara Kelly Navarro Aguilar.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única, Sara Kelly Navarro Aguilar, desde já nomeada gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da gerente, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicada a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Optima Consulting Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de 2020, da sociedade Optima Consulting Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101023451, os sócios deliberaram por unanimidade a mudança de endereço e administração e gerência nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo segundo da sede, forma e locais de representação e o artigo oitavo da administração e gerência nos quais passam a comporem-se pelas seguinte redacções:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro Central, Avenida agostinho Neto, Numero 16.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia representante senhora, Theresa Henning de nacionalidade Sul Africana, portadora do Passaporte n.º M00255747, que desde já fica nomeada representante, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## P.Po & R. Cravo. Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte da sociedade, P.Po & R. Cravo. Arquitectura e Engenharia, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100476339, deliberaram o aumento do capital e mudança do capital social e a administração. E consequente alteração dos artigos quinto e décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuídos pelos dois sócios de forma desigual e da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento a favor do sócio Ruy Moreira Cravo;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento a favor da sócia Ana Paula Ferreira Pó.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ruy Moreira Cravo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto, que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Padaria & Pastelaria Saro's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431533 uma entidade denominada Padaria & Pastelaria Saro's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* kelvin Abdul Chembene, menor, neste acto representado por Abdul Sabado Chembene, natural de Matutuine, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT n.º 101564835 e do Bilhete de Identidade n.º 110601537440M, emitido aos 22 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casado com Izilda Safe Tuabo em regime de comunhão geral de bens, residente no Quarteirão n.º 4, casa n.º 65-H, bairro Chali, Distrito de Catembe, Município de Maputo e Gestor financeiro de profissão.

*Segundo.* Felizmina Sábado Chembene, maior, solteira, natural de Matutuine, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105520409J, emitido em Maputo, aos 1 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Matutuine, bairro N'Sime, e doméstica de profissão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Padaria & Pastelaria Saro's, Limitada, e tem a sua sede em Matutuine.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição para desenvolver suas actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A Padaria e Pastelaria Saro's, Limitada têm como objecto social a exploração de serviços de panificação e géneros alimentícios.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente realizado, encontrando-se dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Kelvin Abdul Chembene, com o valor de 85.000,00MT (oitenta

e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital social, e  
 b) Felizmina Sábado Chembene, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é de inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má-fé.

Dois) Quanto a terceiros, a sociedade goza de direito de preferência deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortizações de quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios. E estando a sociedade no gozo deste direito, poderá adquirir ou fazer adquirir para seus sócios ou a favor de terceiros mediante previa deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo do senhor Abdul Sabado Chembene, administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com plenos poderes que julgar convenientes, e estes com direito de substabelecer ou delegar tais poderes a qualquer um dos sócios ou terceiros por meio de procuração, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Três) O administrador terá o direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada por escrito ou oralmente com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Sempre que necessário ocorrerá a reunião de assembleia extraordinária bastando estarem presentes todos os sócios por si ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração

do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei caso não haja consenso ou iniciativa dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Quanto a matéria omissa, será resolvida pela previsão da lei no geral e o Código Comercial em especial, vigentes em Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. —  
 O Técnico, *Ilegível*.



## Palladium Maputo Auto Car Recycling Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432467, uma entidade denominada Palladium Maputo Auto Car Recycling Metals, Limitada.

Billal Ahmad Hassan Albisheh, solteiro, maior, de 46 anos de idade, natural de Al Talibiya-Jordania, residente nesta cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, quarteirão 16, casa n.º 61, de nacionalidade Jordana, portador do DIRE n.º 11JO00114140Q, emitido a 1 de Outubro de 2019, e válido até 31 de Outubro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo;

Hana Mohammad Hasan Albeesheh, solteira, maior, de 37 anos de idade, natural de Amman-Jordania, residente nesta cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, quarteirão 16, casa n.º 61, de nacionalidade Jordana, portadora do passaporte n.º O900568 emitido a 26 de Junho de 2018, cuja validade é de 25 de Junho de 2023, na Jordania.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Palladium Maputo Auto Car Recycling Metals, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos, presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua Gago Coutinho, bairro Unidade 7, Nlhamankulu, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Compra e reciclagem de sucatas metálicas.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridos as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Billal Ahmad Hassan Albisheh, outra no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Hana Mohammad Hasan Albeesheh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Billal Ahmad Hassan Albisheh, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade será representada pelo director-geral.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Panjwani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Panjwani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no bairro de Chamankulo, Avenida Gago Coutinho número quinhentos noventa e quatro, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100936690, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital na quotas detida na sociedade pelo sócio.

E por consequência deste aumento altera-se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamento, é de um milhão e dez mil de meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Hiteshkumar Rasiklal Panjwani, equivalente a cem por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Peaks Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430731, uma entidade denominada Peaks Holding, Limitada, entre:

*Primeiro.* Amélia Bento dos Santos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101139830B, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, residente no bairro Magoanine B, na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 55, cidade da Maputo.

*Segundo.* Samuel Adekunle Olosho, maior, solteiro, de nacionalidade Nigeriana, natural de Nga Shomolu L., portador do DIRE n.º 11NG00088476I, emitido aos 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Peaks Holding, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, n.º 1887, rés-do-chão, Maputo.

Três) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

O objecto social é actividade mineira (exercício de exploração, pesquisa mineira, comercialização de produtos mineiros) podendo, contudo, a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo:

- A primeira de 51 %, correspondente ao valor nominal de 10.200,00MT (dez mil meticais), pertencentes a Amélia Bento dos Santos;
- A segunda de 49%, correspondente ao valor nominal de 9.800,00MT (dez mil meticais), pertencentes a Samuel Adekunle Olosho.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e sua representação)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especial e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Ficam nomeados cos sócios Amélia Bento dos Santos e Samuel Adekunle Olosho como administradores.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Balço e prestação de contas**

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as

contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação, caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Pitamana Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação seis de Novembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Pitamama Comercial, Limitada, sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 455, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100103052, deliberaram a alteração do pacto social, alterando-se a composição do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais sendo uma quota no valor de sessenta mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mamoudou Diallo, uma quota no valor de trinta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social subscrita pelo sócio Thierno Sounounou Diallo, e uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a dez por centos do capital social subscrita pelo sócio Thierno Oumar Barry.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Rosa & Farmácia  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380475, uma entidade denominada Rosa & Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albino da Conceição Rosa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 3456, primeiro andar bairro Polana Cimento na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106317253Q, emitido aos 16 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por conta unipessoal, pelo presente contrato escrito particular que regeza pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade e criada por tempo indeterminado, e adopta a seguinte denominação, Rosa & Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua cede em Maputo, o sócio único pode decidir abrir os sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que é observada as leis normais em vigor ou quando e devidamente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objectivo prestação de serviço na área de comércio, armazéns, farmácias, e fornecimento de medicamento nas clínicas, venda de produtos ortopédicos, jóias perfumes, agenciamento, decorações e outros serviços afins.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao único sócio Albino da Conceição Rosa.

## ARTIGO QUINTO

**Prestação de suplementares**

O sócio poderá efectuará suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que entenderem conviniente.

## ARTIGO SEXTO

**A administração da sociedade**

A administração da sociedade será exercida pelo Albino da Conceição Rosa, que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e contas**

Um) Exercícios sociais coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fecharam-se aos com referência a 30 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade desolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatuto aplicaram-se ao as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Scorpion Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, lavrada a folhas 94 a 95 do livro de notas para escrituras diversas número 1080-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma de Scorpion Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanine B, na cidade de Maputo, mas poderá abrir sucursais dentro do país assim como no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Bate chapa e pintura;
- b) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores-lubrificação);
- c) Alinhamento e balanceamento;
- d) Lavagem de viaturas;
- e) Manutenção de pneus;
- f) Reparação de radiadores;
- g) Reparação de escapes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Elizabete Elias Macuvele Cambula.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Elizabete Elias Macuvele Cambula, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## **SCS - Serviços Completos de Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427919, uma entidade denominada SCS - Serviços Completos de Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Pedro Romon Soriano Aguilar, solteiro, maior, natural de Espanha, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro da Machava, portador do Passaporte n.º XDD000078, emitido aos, 10 de Maio de 2018, pelos Serviços Migratórios da Espanha.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de SCS - Serviços Completos de Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Fernão Melo e Casto, n.º 261, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, Mocambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços diversos;

- b) Consultoria técnica e científica, manutenção de máquinas industriais e estruturas metálicas;
- c) Reparação e manutenção de máquinas industriais equipamentos, serralharia industrial;
- d) Comercialização a grosso e retalho de diversos produtos;
- e) Exploração de estações de serviços, bombas para vendas e combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins, panificadoras;
- f) Comércio a grosso e a retalho de material mecânico e acessórios para viaturaS.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 % do capital social, que pertence ao sócio único o Pedro Romon Soriano Aguilar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador Pedro Romon Soriano Aguilar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu administrador ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de

contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador Pedro Romon Soriano Aguilar.

## ARTIGO OITAVO

### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### De herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Serigrafia Japn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344754, uma entidade denominada Serigrafia Japn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João António, casado, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhazine, quarteirão 9, casa 11, cidade de

Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634486P, emitido pelo Serviço de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adapta a denominação de Serigrafia Japn – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Municipal, n.º 5, bairro de Malhazine, rua 4674, casa n.º 60, podendo por deliberação do sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Marketing, publicidade e *design*;
- c) Intermediação comercial;
- d) Comércio de componentes electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- e) Reparação de equipamento de comunicação;
- f) Venda de material e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

##### Composição e divisão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio João António.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livre;

- a) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso do sócio único;
- b) Não se consideram estranhos à sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os conjuges e os parentes em linha recta do sócio.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração, gestão e representação)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único João António.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Stella Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e vinte, lavrada das folhas 22 à 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2020, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Alfredo de Castro Gonçalves, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do DIRE, tipo Permanente n.º 06PT00032766Q, emitido pelo Serviço de Migração de Manica-Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezassete e residente na Urbana número dois, bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a firma Stella Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Localidade Urbana número 1, bairro Trangapasso, cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social: Exploração da indústria hoteleira.

#### CAPÍTULO II

##### **De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social,**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Alfredo de Castro Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pela único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão ou divisão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Novembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

**STEMMOZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101419789, uma entidade denominada STEMMOZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Murali Nerur Venkataraman, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Maputo, Avenida Vladimir Lenine, casa número dois mil e noventa e cinco, primeiro andar, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Visto de Autorização de Trabalho n.º AB3297719, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e vinte, pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, casado com Surya Jyothi Murali, natural de Hyderabad – Adhra Pradesh, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Bangalore, número trinta e cinco barra doze MN Prakash Magar terceiro andar, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte o n.º J6537605, emitido aos onze de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços Nacionais de Migração da Índia.

*Segundo.* Akshay Kumar Murali, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente na cidade da Bengaluru, rua Yeswanthpur, casa número quatro, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º N7558272, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Nacionais de Migração da Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de STEMMOZ, Limitada, com sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e noventa e cinco, anexo 1, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria para o ensino de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e, robótica nas instituições de ensino.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por Lei.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades regulares por leis especiais ou particular no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde à 50 % do capital social, pertencente ao sócio Murali Nerur Venkataraman;

b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde à 50 % do capital social, pertencente ao sócio Akshay Kumar Murali.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Murali Nerur Venkataraman, como administradora e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador, especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da dissolução**

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Tec África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101431487, a sociedade comercial denominada Tec África, Limitada.

Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258444S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, PH, 6.º andar, bairro da Coop;

Victor Garcia, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YB3310786, emitido em Itália, válido até 19 de Agosto de 2028.

Pelo presente estatuto, outorgam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Tec África, Limitada, constituída por tempo

indeterminado, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1007, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá alterar a sua sede, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão de negócios e consultoria;
- b) Refrigeração e ventilação industrial;
- c) Aquisição e gestão de participações sociais;
- d) Imobiliária;
- e) Importação e exportação de bens diversos.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à prática de qualquer outra actividade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalizando cem por cento, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Victor Garcia.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze, com poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo abrir e encerrar contas bancárias, contratar financiamentos, delegar estes poderes a um ou mais dos membros da sociedade ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Yassmin Catering &, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de 2020, foi constituída pelos sócios Eduardo João Constantino, casada com Latiza Daúda Constantino sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Angoche, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253526M, emitido aos 28 de Outubro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Latiza Daúda Constantino, casada com Eduardo João Constantino sob o regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Angoche, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339224B, emitido aos 7 de Novembro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Eduarda Gertrudes João Constantino, solteira, maior, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339226S, emitido aos 12 de Setembro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Yassmin Faria João Constantino, solteira, maior, natural de Maputo de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570327B, emitido aos 14 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, todos eles residentes no bairro Central, rua Doutor Jaime Ribeiro, n.º 39, rés-do-chão, Direito, nesta cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yassmin Catering &, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101402185, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Yassmin Catering &, Limitada e têm a sua sede social no bairro Primeiro de Maio, Khongolote, quarteirão 17, casa n.º 285, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de catering, decoração de eventos, hotelaria, restauração, paisagismo e jardinagem.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Eduardo João Constantino;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Latiza Daúda Constantino Constantino;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Eduarda Gertrudes João Constantino;
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social pertencente a sócia Yassmin Faria João Constantino.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercido pelos sócios Eduardo João Constantino e Eduarda Gertrudes João Constantino que

desde ficam é nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura de um dos administradores.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Z Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Z Congelados, Limitada matriculada sob NUEL 100727269, deliberou a mudança de endereço. Em consequência da mudança verificada, é alterado a redacção do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Z Congelados, Limitada, tem a sua sede em cidade Maputo, bairro Central, rua do Bagamoyo, n.º 190, 1.º andar Direito, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.